

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE ATLÂNTICA

I

DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º (Âmbito)

O presente regulamento define as regras de organização e funcionamento da Comissão de Ética (CE) da Escola Superior de Saúde Atlântica (ESSATLA):

Artigo 2.º (Definição)

1. A Comissão de Ética da ESSATLA é um órgão consultivo, multidisciplinar e independente que visa zelar pela observância e promoção do respeito pelos padrões de integridade, dignidade, justiça e qualidade ética, nas atividades desenvolvidas pelas unidades que a integram e na conduta dos seus membros.
2. No exercício das suas competências, pronuncia-se sobre questões éticas no âmbito da atividade nas áreas de ensino em saúde, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e do funcionamento da instituição.

Artigo 3.º (Competências)

1. À Comissão de Ética da ESSATLA compete a análise de questões que suscitem problemas éticos no âmbito das suas atividades, nomeadamente trabalhos e investigações realizados nas unidades constituintes da ESSATLA que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais, ou material biológico de origem humana ou animal.

2. Cabe à Comissão de Ética, reunida em plenário, elaborar por escrito pareceres e recomendações nas matérias da sua competência, os quais não têm carácter vinculativo.
3. No exercício das suas competências, a Comissão de Ética promoverá o respeito pela dignidade e integridade humanas, sobre as matérias em apreciação, tendo como referência o estabelecido pela lei, nos códigos deontológicos profissionais, assim como nas convenções, declarações e diretrizes internacionais, sobre as matérias em apreciação.
4. A Comissão de Ética pronuncia-se sobre a elaboração de documentos institucionais que tenham implicações éticas, nomeadamente os relativos à obtenção do consentimento informado, livre e esclarecido, quer para investigação, quer para atividade assistencial.
5. A Comissão de Ética promove a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente, através de estudos, pareceres ou outros documentos, no âmbito da respetiva instituição.
6. A Comissão de Ética não faz apreciações jurídicas ou disciplinares, sem que tal impeça a possibilidade de lhe serem solicitados pareceres com vista a instruir processos de natureza jurídica ou disciplinar.
7. À Comissão de Ética da ESSATLA não compete analisar os pedidos de parecer que se refiram a estudos de investigação a realizar em instituições, que possuam uma Comissão de Ética própria.
8. Quando o considerar necessário, a Comissão de Ética pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante.

II

COMPOSIÇÃO, MEMBROS E FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

(Composição da Comissão de Ética e mandato dos membros)

1. A Comissão de Ética é constituída por cinco membros, designados pelo Presidente da ESSATLA.
2. A Comissão de Ética integra três docentes da ESSATLA, com experiência em áreas ou disciplinas adequadas ao desempenho das suas competências, um médico e um representante da comunidade.
3. A Comissão de Ética será presidida por um dos seus membros eleito pela própria comissão.
4. Os dirigentes dos órgãos de gestão da instituição, ou quem os represente, não podem fazer parte da Comissão de Ética.
5. O mandato da Comissão de Ética tem a duração de 4 anos, a contar da data da sua posse.
6. As faltas às reuniões devem ser justificadas por escrito, e enviadas por via eletrónica ao Presidente, até 72 horas após a respetiva reunião.
6. Quando um membro falte mais que 3 vezes consecutivas às reuniões da Comissão de Ética, sem justificação, considera-se terminado o seu mandato.
7. Os membros da Comissão de Ética e o seu Presidente não recebem pela sua atividade qualquer remuneração direta, podendo usufruir de dispensa das suas funções no período considerado, pela comissão de ética, como necessário para assegurarem o trabalho conducente à prossecução da missão da comissão.

Artigo 5.º **(Obrigações)**

Os membros da Comissão de Ética devem:

- a) atuar com independência e imparcialidade e colaborar na consecução dos objetivos, propostos pela presente Comissão.
- b) Manter absoluto sigilo e confidencialidade quanto ao teor das matérias tratadas nas reuniões da Comissão de Ética, ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

c) Do mesmo modo, estão sujeitos ao dever de sigilo, os peritos externos a quem, no âmbito da sua atividade, a Comissão de Ética solicitar pareceres.

Artigo 6.º **(Funcionamento)**

1. As questões a apreciar pela Comissão de Ética devem ser apresentadas em plenário, aos seus membros, para elaboração de proposta de parecer que deverá ser formulado no prazo máximo de 30 dias.
2. As Propostas que não cumpram os requisitos do regulamento interno ou suscitem dúvidas, poderão ser alteradas ou reformuladas pelos membros da Comissão, sendo reapreciadas no prazo de 30 dias.
3. As atas, propostas e outros documentos deverão circular apenas entre os membros da Comissão de Ética.
4. Os pareceres e recomendações aprovados são enviados aos interessados, dando conhecimento ao Presidente da ESSATLA.
5. A Comissão de Ética apresentará anualmente ao Presidente da ESSATLA o relatório das suas atividades.

Artigo 7.º **(Competências do Presidente)**

Compete ao Presidente da Comissão de Ética:

- a) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos.
- b) Presidir às reuniões, orientar os respetivos trabalhos e assegurar o respeito pelo cumprimento das leis em vigor.
- c) Zelar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos junto dos interessados, assim como pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar estabelecido.

- d) Solicitar pareceres a técnicos ou peritos, se tal for deliberado pela Comissão de Ética.
- e) Decidir, ouvida a comissão, sobre a admissão de votação por escrito e providenciar, nesse caso, pelas respetivas condições necessárias à sua realização.
- f) Assegurar a representação da Comissão.

Artigo 8.º
(Competências do Vice-Presidente)

Cabe ao Vice-Presidente da Comissão de Ética:

- a) Substituir o Presidente da Comissão de Ética da ESSATLA em caso de impedimento.
- b) Assessorar o Presidente na condução dos trabalhos da referida Comissão.
- c) Redigir as convocatórias, após consulta ao Presidente.
- d) Confirmar o envio da convocatória a todos os membros da Comissão de Ética.
- e) Elaborar as atas de cada reunião da Comissão de Ética, para que possam ser aprovadas na reunião seguinte.
- f) Assessorar o Presidente nos períodos que medeiam entre reuniões.
- g) Assegurar a assinatura das atas por todos os membros.
- h) Proceder ao registo de faltas às reuniões ou o abandono das mesmas.

III
REUNIÕES

Artigo 10.º
(Convocatórias)

1. A Comissão de Ética reúne, pelo menos uma vez por mês, e sempre que convocada extraordinariamente, pelo Presidente.

2. A convocatória de cada reunião é enviada eletronicamente, com um mínimo de 7 dias de antecedência.
3. Da convocatória constará a data, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. Não havendo matéria que o justifique, ou sendo possível dar resposta aos trabalhos, por meios eletrónicos, o Presidente poderá dispensar a realização de uma reunião.

Artigo 11.º

(Participação, Quórum e Deliberações)

1. Nas reuniões da Comissão de Ética apenas participam e votam os seus membros efetivos.
2. Quando for conveniente, podem ser convidados a estar presentes, para audição, peritos das diversas áreas dos temas em discussão.
3. As deliberações são condicionadas à presença da maioria dos seus membros, entre os quais o presidente ou o vice-presidente.

Artigo 12.º

(Atas)

1. De cada reunião será lavrada a respetiva ata.
2. Da ata deverão constar a data, hora e local da reunião, os membros presentes e a ordem de trabalhos, bem como os pareceres e as recomendações resultantes da reunião.
3. A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte.

IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente regulamento é da competência exclusiva da Comissão de Ética.

Artigo 14.º
(Omissões)

Naquilo em que o presente regulamento for omissivo, vigoram os princípios e regras gerais do Direito, e, se aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º
(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor, no dia seguinte ao da sua homologação, pelo Presidente do Grupo EIA, SA.

20 de janeiro de 2020

O Presidente da Comissão de Ética ESSATLA



Hortense Cotrim